

ATMOSPHERE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E
FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

MARÇO

2023

Sumário

1. Objetivo	3
2. Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	3
3. Governança e Atribuições de Responsabilidades	5
4. Avaliação Interna de Risco	6
5. Identificação dos Clientes (“Know Your Client”)	9
6. Processo de Conheça Seu Parceiro (KYP)	9
7. Processo de Conheça Seu Colaborador	10
8. Identificação e Acompanhamento das Contrapartes das Operações	11
9. Monitoramento, Registro e Verificação de Transações	14
10. Processo de Aprovação de Novas Tecnologias, Serviços e Produtos	18
11. Cumprimento de Sanções Impostas por Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”)	18
12. Intercâmbio de Informações	19
13. Indicador de Efetividade	20
14. Manutenção, Registro e Guarda de Informações e Documentos	20

1. OBJETIVO

A presente política de Prevenção e Combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“PLDFT” e “Política”, respectivamente) tem como objetivo estabelecer critérios e procedimentos a serem adotados pela ATMOSPHERE Capital Gestão de Recursos Ltda. (“ATMOSPHERE”) e seus colaboradores (“Colaboradores”) para coibir práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo no âmbito das atividades de gestão profissional de recursos de terceiros.

Cabe ao Diretor de *Compliance e Risco* da ATMOSPHERE a aplicação da Política, nos termos da regulamentação em vigor, em especial a Instrução nº 617, de 05 de dezembro de 2019 da Comissão de Valores Mobiliários (“Instrução CVM 617” e “CVM”, respectivamente), o Ofício-Circular nº 4/2020-CVM/SMI-SIN e o Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da Associação das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”).

A presente Política deverá ser amplamente divulgada entre todos os Colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços relevantes da ATMOSPHERE. No caso de um Colaborador perceber uma possível transgressão de quaisquer regras dispostas nesta Política, este deverá, imediatamente, informar ao Diretor de Compliance e Risco.

2. LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Constitui lavagem de dinheiro a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direito ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime: (i) de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins; (ii) de terrorismo e seu financiamento; (iii) de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;

(iv) de extorsão mediante sequestro; (v) contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos; (vi) contra o Sistema Financeiro Nacional; (vii) praticado por organização criminosa; e (viii) praticado por particular contra a administração pública estrangeira (arts. 337-B, 337-C e 337-D do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal).

Incorre ainda no mesmo crime de lavagem de dinheiro quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer dos acima descritos: (i) os converte em ativos lícitos; (ii) os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere; (iii) importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros; (iv) utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de qualquer dos crimes descritos acima; e (v) participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática dos crimes descritos acima.

O financiamento do terrorismo consiste na destinação de recursos a terroristas, organizações terroristas ou atos terroristas. Os recursos podem ser originados de forma lícita ou ilícita.

A ATMOSPHERE deverá cooperar plenamente, de acordo com as leis e regulamentação aplicáveis, com os esforços dos órgãos governamentais competentes para evitar, detectar e processar lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo. A ATMOSPHERE não poderá, conscientemente, fazer negócios com clientes existentes ou potenciais (para finalidades desta seção, chamados coletivamente de “clientes”) cujo dinheiro seja suspeito de ser proveniente de ou usado para, atividades criminosas ou terroristas. Se a ATMOSPHERE souber de fatos que levem a uma suposição razoável de que algum cliente esteja envolvido em tais atividades, ou de que as transações de algum cliente sejam, elas próprias, criminosas em suas respectivas

finalidades, deverão ser tomadas as devidas providências, de acordo com a lei e regulamentação aplicáveis. Tais providências poderão incluir, por exemplo, o cancelamento de transações comerciais com tal cliente, o fechamento ou o congelamento das contas desse cliente e o envio de relatórios às autoridades governamentais competentes.

3. GOVERNANÇA E ATRIBUIÇÕES DE RESPONSABILIDADES

A ATMOSPHERE possui estrutura de governança compatível com a complexidade dos produtos e serviços fornecidos, conforme exigências da CVM e da ANBIMA.

A alta administração da ATMOSPHERE é composta pelo Diretor de Administração de Carteira e o Diretor de *Compliance* e Risco (“Alta Administração”). Tais pessoas são responsáveis pelas rotinas de natureza diretiva/gerencial em suas respectivas áreas de competência, sendo os analistas das áreas de Gestão de Recursos, e Gestão de Risco e *Compliance* responsáveis pelas rotinas operacionais, respondendo diretamente ao diretor a cargo da respectiva área.

A Alta Administração da ATMOSPHERE possui 3 (três) comitês deliberativos, sendo eles: (i) Comitê Executivo; (ii) Comitê de Investimento; e (iv) Comitê de Risco e *Compliance*.

O Comitê de Risco e *Compliance* é o organismo interno da ATMOSPHERE dedicado a deliberar sobre questões referentes à presente Política. O referido comitê é instalado semestralmente e possui como membros efetivos o Diretor de *Compliance* e Risco e os analistas da área de Gestão de Riscos e *Compliance*, sendo, portanto, totalmente independente das áreas de negócios da ATMOSPHERE. Os assuntos discutidos e as deliberações tomadas são registradas em atas, sendo que o poder de decisão quanto às matérias deliberadas está concentrado no Diretor de *Compliance* e Risco.

A presente Política foi aprovada pela Alta Administração, servindo de referência para as rotinas da área de Gestão de Riscos e *Compliance* e demais áreas envolvidas na implementação das ações necessárias para a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“LDFT”).

As atribuições de cada perfil de profissional para fins de implementação das regras contidas nesta Política, incluindo, mas não se limitando ao processo de abordagem baseada em risco (“ABR”) disposto na Instrução CVM 617, estão devidamente descritas no decorrer do presente documento.

4. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

É de conhecimento da ATMOSPHERE que as atividades realizadas por essa no âmbito do mercado de capitais brasileiro implicam na assunção de riscos de LDFT, os quais deverão ser identificados, analisados, compreendidos e mitigados pelos Colaboradores responsáveis pela implementação do programa de PLDFT da ATMOSPHERE.

Diante deste cenário, tem-se que os fatores de riscos identificados referentes a tais atividades são: os Colaboradores, os parceiros e prestadores de serviços (relevantes ou não), as contrapartes e os produtos e serviços oferecidos, além dos ambientes de negociação e registro em que a ATMOSPHERE atue. Tais fatores e/ou situações a esses relacionadas serão classificados de acordo com a probabilidade de potencial dano ao mercado de valores mobiliários e à instituição no que se refere à LDFT, nas categorias baixo, médio ou alto, adotando-se uma abordagem baseada em risco para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados, assim como assegurar o cumprimento da regulamentação em vigor.

A ATMOSPHERE adota metodologia de supervisão dos terceiros contratados para prestação de serviços considerando o risco de danos aos investidores e para a integridade e reputação da própria ATMOSPHERE, do mercado financeiro e de capitais. Os critérios utilizados para classificação na escala de risco deverão levar em consideração (i) a reputação da contraparte; (ii) a existência de pessoas politicamente expostas (PEP) ou de vínculos com PEP, (iii) a falta de transparência na estrutura societária da empresa que dificulte a visualização dos beneficiários finais, (iv) a avaliação do nível de complexidade do escopo da prestação de serviço, (v) a necessidade da contratação, (vi) o conhecimento técnico, (vii) a capacidade de atendimento no nível de serviço requerido, (viii) o ato de a contraparte não ser associada à ANBIMA ou aderente a códigos da ANBIMA, dentre outros que sejam necessários.

A classificação dos terceiros contratados se dará pelos graus de risco baixo, médio ou alto. O enquadramento dos prestadores de serviço é realizado pelo Departamento de Compliance quando da contratação do terceiro. A supervisão de tais prestadores acima ocorrerá: (a) a cada 12 meses para os prestadores de serviços enquadrados como de “Alto Risco”; (b) a cada 24 meses para os prestadores de serviços enquadrados como de “Médio Risco”; e (c) a cada 36 meses para os prestadores de serviços enquadrados como de “Baixo Risco”.

Os prestadores de serviços não aderentes ou associados à ANBIMA serão obrigatoriamente classificados como “Alto Risco”, para fins do disposto no item acima, e sua supervisão poderá incluir também visitas in loco na periodicidade acima referida. Sem prejuízo da supervisão periódica disposta no item acima, o Departamento de Compliance poderá reavaliar o enquadramento a qualquer tempo na ocorrência de qualquer fato novo ou alteração significativa que a critério do Departamento de Compliance justifique a referida reavaliação. Ainda, o Departamento de Compliance avaliará anualmente, no contexto do relatório anual de compliance, os critérios adotados para supervisão baseada em riscos e eventuais ocorrências de fatos novos

ou alterações significativas que tornem necessária a atualização de tais critérios. Sem prejuízo, referidos critérios poderão ser atualizados a qualquer tempo, sempre que o Departamento de Compliance entender necessário.

O Diretor de *Compliance* e Risco deve elaborar relatório relativo à avaliação interna de risco de LDFT, a ser encaminhado para a Alta Administração até o último dia útil do mês de abril, contendo as seguintes informações: (i) os produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que a ATMOSPHERE atue, segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco de LDFT; (ii) identificação e análise das situações de risco de LDFT, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências; (iii) análise da atuação dos prepostos ou prestadores de serviços relevantes contratados; (iv) tabela relativa ao ano anterior, contendo (a) o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese; (b) o número de análises de operações realizadas; (c) o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf (“COAF”); e (d) a data do reporte da declaração negativa de comunicação de operações, se for o caso; (v) as medidas adotadas para o atendimento do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso II do art. 4º da Instrução CVM 617; (vi) a apresentação dos indicadores de efetividade nos termos definidos na Política, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas; (vii) a apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo (a) possíveis alterações nas diretrizes previstas na Política; (b) aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento; e (viii) a indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item vii acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia de ABR, registrando de forma individualizada os resultados.

O referido relatório deverá ficar disponível para a CVM e para a ANBIMA na sede da ATMOSPHERE.

5. IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES (“Know Your Client”)

Considerando que a ATMOSPHERE não realiza atividade de distribuição própria dos fundos de investimento por ela geridos, os procedimentos para completa identificação, “conheça seu cliente” e cadastro de clientes serão sempre conduzidos pelos administradores fiduciários ou distribuidores (em conjunto “Parceiros Comerciais”) contratados pelos fundos de investimento, cabendo à área de Gestão de Risco e Compliance da ATMOSPHERE realizar todo o procedimento de diligência previsto necessário para se certificar que o Parceiro Comercial atende aos requisitos legais e regulamentares e adota práticas de PLDFT compatíveis com as melhores práticas recomendadas pela regulação e autorregulação em vigor.

Os Colaboradores devem conhecer e aplicar na íntegra a legislação referente à prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, especialmente, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 (“Lei 9.613/98”), a Instrução CVM nº 617 e demais normativos editados ou que venham a ser editados com relação à prevenção aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a política de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

6. PROCESSO DE CONHEÇA SEU PARCEIRO (KYP)

O Processo de Conheça o seu Parceiro (KYP) tem como objetivo coletar e validar periodicamente dados cadastrais dos parceiros que possuem ou possuirão relacionamento comercial com a ATMOSPHERE. Os critérios para análise, seleção, monitoramento e classificação de risco dos prestadores de serviços (relevantes ou não), terceiros e parceiros estão devidamente descritos na Política para Seleção, Contratação e Supervisão de Prestadores de Serviços. Os procedimentos são implementados de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando prevenir a realização de negócios com pessoas declaradas inidôneas ou investigadas por envolvimento em atividades ilícitas.

São coletados dados cadastrais para a correta identificação do parceiro, assim como seus sócios, diretores, procuradores e Beneficiários Finais, os quais são ratificados por meio de pesquisas realizadas em base de dados públicas e/ou privadas. Os Colaboradores da área de Gestão de Riscos e *Compliance* no âmbito da implementação do Processo de Conheça seu Parceiro (*KYP*) serão responsáveis pela realização de avaliação reputacional da pessoa jurídica representada pelo parceiro ou prestador de serviço relevante, seus Beneficiários Finais, diretores e procuradores, quando aplicável, assim como pela identificação de PEP na estrutura societária de tais pessoas jurídicas.

Caberá aos Colaboradores da área de Gestão de Riscos e *Compliance* a verificação da elaboração e implementação de políticas de PLDFT por parte dos parceiros, realizando diligências nas estruturas físicas desses quando cabível.

7. PROCESSO DE CONHEÇA SEU COLABORADOR

O Processo de Conheça seu Colaborador consiste na condução de diligências para identificação e verificação dos Colaboradores vinculados à ATMOSPHERE. Tais diligências são condizentes ao perfil da posição que o Colaborador ocupa e ao histórico das suas atividades profissionais e objetivam a realização de verificação de informações cadastrais em banco de dados públicos e/ou privados, assim como avaliação reputacional.

A área de Gestão de Riscos e Compliance mantém programa de treinamento anual para os seus próprios Colaboradores e para os Colaboradores integrantes de outras áreas da ATMOSPHERE envolvidas na prevenção de LD/FT, a fim de capacitá-los quanto ao reconhecimento e ao combate à LD/FT na prestação dos serviços da ATMOSPHERE .

A área de Gestão de Riscos e Compliance poderá realizar treinamentos em menor periodicidade para novos Colaboradores.

Todos os Colaboradores da ATMOSPHERE , independentemente de sua função, devem atender aos treinamentos e capacitação promovidos pela instituição, assim como ler, compreender e aderir à presente Política.

Se, após o treinamento, ainda persistirem dúvidas, o Colaborador deverá entrar em contato com a área de Gestão de Riscos e Compliance que poderá esclarecê-las, indicando o modo de agir em cada situação.

A ATMOSPHERE contratará um relatório aprimorado de due diligence de um provedor de serviços independente e conduzirá uma pesquisa de registros públicos tanto no início do relacionamento com cada Colaborador, assim como a sua manutenção em periodicidade anual.

8. IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS CONTRAPARTES DAS OPERAÇÕES

A área de *Compliance*, sob a coordenação do Diretor de *Compliance e Risco*, possui processo de identificação e monitoramento das contrapartes das operações adequado às características e particularidades dos negócios da ATMOSPHERE no âmbito da atividade de gestão de recursos de terceiros exercida pela ATMOSPHERE. Quando aplicável, referido processo também deve ser realizado com relação a agentes relevantes envolvidos nas operações, como, por exemplo, emissores, intermediários, distribuidores e escrituradores de valores mobiliários, a depender das características de cada ativo e relevância da figura em questão para a operação.

O aludido processo aborda, necessariamente, a elaboração de relatório com a obtenção de, no mínimo, as seguintes informações relacionadas às contrapartes (i) dados cadastrais; (ii) implementação de políticas de combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de identificação de clientes, investidores e parceiros; (iii) relacionamento entre PEP e os sócios e principais executivos da entidade; (iv) realização de auditorias internas e externas; (v) registro em órgãos reguladores e

autorreguladores; (vi) processos judiciais e administrativos em que a entidade e seus sócios e principais executivos façam parte do polo passivo (“Relatório de Contraparte”).

A ATMOSPHERE dispensará especial atenção para a negociação de ativos objeto de distribuição ou negociação privada. Nesses casos, além procedimentos indicados no parágrafo acima, o Relatório de Contraparte abordará a consulta de seus Beneficiários Finais e respectivos administradores da entidade, se aplicável.

A área de *Compliance* da ATMOSPHERE é a responsável por verificar as informações recebidas das contrapartes por meio dos documentos enviados pela entidade na ocasião do seu cadastro junto à ATMOSPHERE, bem como de consulta de registros públicos e particulares tais como bases de (a) Tribunais de Justiça; (b) Juntas Comerciais; (c) Receita Federal do Brasil; (d) Serasa e SPC, entre outros; e (e) entidades internacionais de combate ao terrorismo, entre outras.

Caso entenda necessário ou conforme classificação de risco atribuída à Contraparte nos termos da metodologia de ABR da ATMOSPHERE, o Diretor de *Compliance e Risco* poderá realizar diligências nas instalações das contrapartes das operações com o objetivo de verificar os procedimentos e mecanismos internos adotados pela entidade para combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, assim como para averiguar a rotina das atividades exercidas pela entidade. As impressões das referidas diligências deverão ser formalizadas no Relatório de Contraparte.

Ademais, o Relatório de Contraparte deverá ser renovado pelo menos anualmente enquanto os fundos de investimento sob gestão da ATMOSPHERE mantiverem negócios com as contrapartes, podendo ser em período menor, caso o Diretor de *Compliance e Risco* verifique que seja necessário.

O monitoramento das contrapartes das operações deverá ser realizado por meio de procedimentos executados pela área de Gestão de Riscos e *Compliance*, abordando pelo menos pesquisas de notícias desabonadoras na mídia impressa e digital, diligências nas

instalações, reuniões periódicas com sócios e principais executivos, análise de demonstrações financeiras e relatórios gerenciais, consultas processuais nos Tribunais de Justiça envolvendo a entidade, seus sócios e principais executivos, entre outros determinados pelo Comitê de Risco e *Compliance*.

Os mecanismos previstos nesta seção também deverão ser aplicados para operações cursadas em bolsas de valores, quando as circunstâncias possibilitarem o direcionamento das contrapartes, devendo a área de *Compliance* envidar seus melhores esforços para obter as informações necessárias para identificação e acompanhamento das contrapartes.

As diligências de identificação e acompanhamento das contrapartes das operações cursadas pelos fundos de investimento poderão ser excepcionalmente dispensadas no caso de:

- a) Ativos decorrentes de ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- b) Ativos decorrentes de ofertas públicas com esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- c) Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada;
- d) Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM; e
- e) Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que (a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

9. MONITORAMENTO, REGISTRO E VERIFICAÇÃO DE TRANSAÇÕES

Todas as operações realizadas pela ATMOSPHERE serão objeto de monitoramento, registro e verificação, nos termos determinados pela regulamentação em vigor aplicável.

Com o intuito de identificar operações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes de LDFT, as transações realizadas pelos clientes da ATMOSPHERE serão monitoradas, constantemente, pela área de Gestão de Riscos e *Compliance*. O referido monitoramento deverá ocorrer de forma ativa e diligente por meio da confrontação das informações cadastrais com as movimentações praticadas por clientes, observando no mínimo os seguintes fatores (i) origem e destino dos recursos; (ii) reincidência do desenquadramento de perfil histórico de transações; (iii) relação das movimentações com o atual comportamento do mercado; e (iv) notícias desabonadoras na mídia. A frequência e rigidez de monitoramento das operações dependerá da classificação de risco atribuída ao cliente no âmbito do processo de identificação do cliente.

Sem prejuízo de outras hipóteses averiguadas pelo Diretor de *Compliance e Risco*, e, cujas notificações deverão ser acompanhadas de breve descrição da possível irregularidade, as situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes de LDFT, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelo Diretor de *Compliance e Risco*, nos termos do artigo 22 e seguintes da Instrução CVM 617, comunicadas ao COAF:

a) situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, tais como (i) realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos; (ii) que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas; (iii) cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação

dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos; (iv) cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; (v) que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos; (vi) cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com o perfil de investimento do cliente ou do seu representante ou com o porte ou objeto social do cliente; (vii) realizadas com aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal; (viii) transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como entre contas correntes de investidores perante o intermediário, de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira ou de valores mobiliários fora no mercado organizado; (ix) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; (x) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; e (xi) operações realizadas fora de preço de mercado;

b) operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam (i) ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU; (ii) ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento; (iii) a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; (iv) movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo; e (v) valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; e

c) operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais (i) que não aplicam ou aplicam insuficientemente as

recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por esse organismo; e (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados.

As operações ou situações mencionadas nesta seção compreendem aquelas objeto de negociação ou registro envolvendo valores mobiliários independentemente de seu valor ou da classificação de risco para fins de PLDFT do cliente, eventos não usuais identificados no âmbito das diligências e respectivo monitoramento que possam estar associados com operações e situações que envolvam alto risco de LDFT e societária ou de qualquer natureza identificadas e avaliadas pelos auditores independentes no transcorrer dos trabalhos de auditoria das demonstrações financeiras e de revisão de informações contábeis.

O referido controle deverá ocorrer principalmente por meio da participação do Diretor de *Compliance* e Risco (i) no Comitê de Investimento que realizará todas as diligências necessárias a fim de avaliar se as decisões de investimento tomadas atendem a presente Política e estão de acordo com as transações usuais dos mercados para negociação dos respectivos ativos, bem como de monitorar os ativos adquiridos pelos fundos de investimentos geridos no que se refere às contrapartes e ao preço, objetivando identificar eventuais situações consideradas suspeitas para fins de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, cabendo ao Diretor de *Compliance* e Risco decidir pela manutenção ou não do investimento, na hipótese de identificação de tais situações; e (ii) no processo de identificação dos clientes adotado pela ATMOSPHERE.

Eventuais operações ou situações atípicas e suspeitas deverão ser objeto de investigação por parte da área de Gestão de Riscos e *Compliance* por meio de diligências que objetivem identificar minimamente as pessoas envolvidas, a origem e o destino dos recursos movimentados, assim como o objetivo e o fundamento econômico das movimentações, além de outros parâmetros a serem definidos pelo Diretor de *Compliance* e Risco conforme cada circunstância. Tal investigação deverá ser encerrada em até 45 (quarenta e cinco) dias da detecção da operação e/ou situação suspeita,

sendo que todas as informações relacionadas ao processo investigativo deverão ser formalizadas na forma de relatório, havendo a conclusão acerca da ocorrência ou não de fortes indícios da prática dos crimes de LDFT.

Mediante análise fundamentada nos termos do parágrafo anterior, a ATMOSPHERE, representada pelo Diretor de *Compliance e Risco*, deverá comunicar ao COAF, no prazo determinado pela regulamentação em vigor, todas as situações e operações detectadas ou propostas de operações que possam constituir-se em sérios indícios de LDFT. Tais comunicações deverão conter minimamente a data de início de relacionamento com a ATMOSPHERE com a pessoa envolvida na operação, a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados, a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas, a apresentação das informações obtidas por meio das diligências devidas que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se ou não, de PEP e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada e a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada ao COAF, contendo minimamente as informações definidas acima.

A ATMOSPHERE comunicará a CVM, se for o caso, a não ocorrência, no ano civil anterior, de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, a qual deverá ser realizada anualmente, até o último dia do mês de abril.

Todas as operações envolvendo valores mobiliários realizados pelos clientes da ATMOSPHERE ou pela própria gestora em nome desses serão objeto de registro e arquivo interno e ficarão disponíveis à CVM e à ANBIMA no prazo determinado pela regulamentação em vigor, de modo a permitir a verificação da movimentação financeira de cada cliente considerando especialmente os valores pagos a título de liquidação de operações, os valores ou ativos depositados a título de garantia, em operações nos mercados de liquidação futura e as transferências de valores mobiliários para a conta de custódia do cliente. Deverão ser registradas e arquivadas também as tempestivas análises e comunicações de operações suspeitas pelo prazo acima mencionado.

10. PROCESSO DE APROVAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS, SERVIÇOS E PRODUTOS

O processo de aprovação de novas tecnologias, serviços e produtos consistirá em uma análise sob o ponto de vista de PLDFT pelo Comitê de Risco e *Compliance*, sendo que deverá ser elaborado e registrado na ata da reunião de avaliação e aprovação das novas tecnologias, serviços e produtos um cronograma com as exigências mínimas para implantação dos processos internos e rotinas operacionais, assim como os prazos para tal implantação.

Na avaliação de novas tecnologias, serviços e produtos, deverá ser levado em consideração, a identificação, a avaliação, a mitigação e a compreensão dos riscos inerentes a situações de LDFT e a capacidade da ATMOSPHERE de monitorar tais riscos de acordo com as diretrizes previstas na presente Política.

Considerando que, atualmente, a ATMOSPHERE desempenha apenas uma linha de negócio com o oferecimento de apenas um tipo de produto (gestão de carteira de fundos de investimento) não é aplicável a classificação de risco dos produtos e serviços desempenhados pela instituição.

11. CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS POR RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS (“CSNU”)

A ATMOSPHERE deverá cumprir, imediatamente, e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações dos seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, assim como determinações judiciais conforme previsto na regulamentação em vigor.

Ficará sob a responsabilidade da área de Gestão de Riscos e *Compliance* (i) monitorar diretamente as determinações de indisponibilidade referidas no parágrafo anterior assim como eventuais informações a serem observadas para o seu adequado atendimento, inclusive o levantamento total ou parcial de tais determinações em relação a pessoas, entidades ou ativos, visando ao cumprimento imediato do quanto determinado, acompanhando, minimamente em períodos mensais, para tanto, as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores; e (ii) comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do CSNU ou por designações de seus comitês de sanções, nos termos da legislação em vigor para a CVM, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao COAF; e (iii) manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade para efeito de pôr tais ativos imediatamente, tão logo detectados, sob tal regime, nos termos da legislação em vigor.

12. INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

Para o cumprimento desta Política e suas diretrizes, a ATMOSPHERE possui mecanismos de intercâmbio de informações com parceiros que atuem como prestadores de serviços dos fundos de investimento geridos, tais como administradores fiduciários, custodiantes e auditores independentes. As informações trocadas entre as partes são consideradas confidenciais e serão divulgadas preferencialmente de forma restrita em conteúdo suficiente para atendimento das normas de PLDFT, preservando a intimidade dos clientes, Colaboradores, contrapartes, prestadores de serviços, relevantes ou não, e demais parceiros.

A condução de tais comunicações será de responsabilidade da área de Gestão de Riscos e *Compliance*, sendo que essas serão realizadas prioritariamente por meio de correspondências eletrônicas.

13. INDICADOR DE EFETIVIDADE

A efetividade dos processos previstos nesta Política é avaliada por meio de indicador específico que leva em consideração a adesão de cada processo à regulamentação em vigor e o seu cumprimento satisfatório considerando o seu objetivo com base nas exigências da referida regulamentação. Por meio de tais parâmetros, cada processo é analisado individualmente, devendo ser atribuída uma pontuação específica, conforme metodologia desenvolvida pela área de Gestão de Riscos e *Compliance*, sendo 0 (zero), o pior desempenho e 100 (cem), o melhor. A soma de todas as pontuações atribuídas a cada processo dividida pela quantidade de processos resultará no indicador de efetividade considerando os intervalos acima mencionados.

O processo de avaliação deverá ser conduzido pelos Colaboradores da área de Gestão de Riscos e *Compliance* e registrado por meio de relatório a ser aprovado pelo diretor do departamento acima mencionado.

14. MANUTENÇÃO, REGISTRO E GUARDA DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Todas as informações e documentos previstos nesta Política para a efetiva implementação dos procedimentos internos de combate aos crimes de LDFT devem ser registrados e arquivados eletronicamente nos servidores da ATMOSPHERE pelos Colaboradores da área de Gestão de Riscos e *Compliance* pelo prazo estabelecido na regulamentação em vigor.

Esta Política está sujeita a revisões anuais podendo ser revisada em periodicidade menor, caso necessário, pela Alta Administração com a finalidade de atualizar o documento de acordo com a regulamentação aplicável e as práticas do mercado para o alcance dos objetivos aqui pretendidos.